



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Contrato Administrativo nº. 005/2023

Os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo **Presidente da Câmara o Senhor Vereador Ari Ferreira Bonilha**, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 306639 SSP/MT e CPF sob nº. 090.749.531-15, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **Ilumina Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.957.501/0001-10, sediada na Avenida Rio Branco, 1801, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Guiratinga/MT, representada neste ato pelo senhor Eduardo Cardoso Pereira de Marco, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 1110550512 SSP/PC RS e CPF sob n.º 014.452.311-66, residente e domiciliado na cidade de xxx daqui por diante denominados simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação citada na Dispensa de Licitação nº 04/2023, ao qual este Termo de Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto; fundamentado na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Dispensa tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos "as built" e suporte técnico para o Edifício Sede da Câmara Municipal de Guiratinga-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 75º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 25.424,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado na sua totalidade no término dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência 0258, Conta Corrente 24901-2.

3.4. Os valores fixados neste contrato serão irreativáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias).
- 4.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta dias), contados da data da assinatura da ordem de serviço, podendo, justificadamente, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, através de termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:
n.º da Dotação 0021
01.02.01.032.1010.22005.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 . Da Contratante

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual.
- 6.1.2. Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.
- 6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, podendo a administração suspender o pagamento em caso de os serviços serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada.
- 6.1.4. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 . Da Contratada

- 6.2.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.
- 6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1. A **Contratada**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **Contratada** à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa.
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **Contratada** descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.6. A multa prevista no item 16.1 alínea "b" será:

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela **Contratada**, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração.

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução.

7.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **Contratada**, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

Sub Cláusula Primeira - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **Contratada** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de **5 (cinco)** dias, poderá ocorrer de forma:

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **Contratante**.

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

c) **Judicial** - nos termos da legislação processual.

8.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2. Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 004/2023, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 de 01/04/2021 com suas alterações posteriores ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo senhor Gabriel José de Almeida Neto, matrícula 92, Cargo Contador, Portaria nº 15/2014, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciada pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril de 2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **Contratante** a seu exclusivo juízo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Administração da **Contratante**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga - MT, aos 29 de novembro de 2023.


Câmara Municipal de Guiratinga
Ari Ferreira Bonilha
Contratante

Ilumina Engenharia Ltda
Eduardo Cardoso Pereira de Marco
Contratada

Testemunhas:


Nome: Welber Andrade da Silva
CPF: 522-554.251-49


Nome:
CPF: